

# **LEI MUNICIPAL N.º 1.169/2002**

## **ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 1.134 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 12.**

**O Prefeito do Município de Penedo,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 1.134/01, os cargos denominados neste artigo, inclusos nos quadros de suas respectivas secretarias:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

#### **ANEXO I DA LEI Nº 1.134/2001**

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ESTRUTURA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO<br/>MUNICÍPIO</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|

| <b>QUANT.</b> | <b>GABINETE DO PREFEITO</b> | <b>SÍMBOLO</b> |
|---------------|-----------------------------|----------------|
| <b>01</b>     | <b>Secretário Executivo</b> | <b>CC-5</b>    |

| <b>QUANT.</b> | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E<br/>ASSISTÊNCIA SOCIAL.</b> | <b>SÍMBOLO</b> |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>01</b>     | <b>Coordenador do Trabalho e Habitação</b>                                   | <b>CC-2</b>    |

| <b>QUANT.</b> | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MEIO<br/>AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.</b> | <b>SÍMBOLO</b> |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>01</b>     | <b>Secretário Executivo</b>                                                           | <b>CC-5</b>    |

|                                       |            |
|---------------------------------------|------------|
| <b>TOTAL DOS CARGOS COMISSIONADOS</b> | <b>186</b> |
| <b>TOTAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS</b> | <b>131</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>                    | <b>317</b> |

**Art. 2º** - O Art. 12 da Lei Municipal nº 1.134/01, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12-A** – Os Servidores Municipais admitidos por Concurso Público, ou considerados estáveis na forma desta Lei, serão regidos pelo que dispõe os Art. 37, 39, 40 da Constituição Federal, 78, 79 e 80 usque 86 da LOMP e, das disposições da Lei Municipal nº 228 de 18 de maio de 1955, sob Regime Jurídico Único, porém vinculados ao Regime Geral da Previdência Social-INSS.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, 366º ano de elevação à categoria de Vila.**

*Alexandre de Melo Toledo*  
*Prefeito*